Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3408, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, PARA MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Todo e qualquer programa habitacional, promovido, administrado ou gerenciado pelo Executivo Municipal, tanto por órgãos da administração direta como indireta, destinará na mesma proporção recursos, seja qual for a origem dos mesmos, para mulheres chefes de famílias e aos demais interessados.

Parágrafo único – A destinação a que se refere o CAPUT do artigo, será mantida independentemente dos critérios da fonte financiadora.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 31 DE OUTUBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração